

DECRETO Nº 17/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Estabelece horários de funcionamento das atividades econômicas, a partir de 1º de abril de 2021, em adequação ao Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV2), é uma pandemia.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50/470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO também, o Decreto nº 50.485, de 30 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, no sentido de permitir ao Chefe do Poder Executivo Municipal modificações nos horários de funcionamento das atividades econômicas listadas na alínea "a", do inciso III do caput, do artigo 2º, do referido Decreto.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO, por fim, que o horário da demanda comercial do município de Surubim não corresponde àquele insculpido no parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, onde traria prejuízos ao comerciante local em virtude das peculiaridades de nossa cidade,



DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2021, ficam estabelecidos os horários de funcionamento das atividades econômicas para atender as peculiaridades locais, conforme prevê o Decreto Estadual nº 50.485/2021, da seguinte forma:

I - Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 07h às 15h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços;

b) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 17h nos finais de semana e feriados:

1. salões de beleza, barbearias, cabelereiros e similares;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, seguindo a alínea 'b' do inciso III, do caput, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021; e

d) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som, em consonância com alínea 'c' do inciso III, do caput, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Surubim, 31 de Março de 2021.



ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município de Surubim